Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 09/12/2025.

ORDEM DO DIA

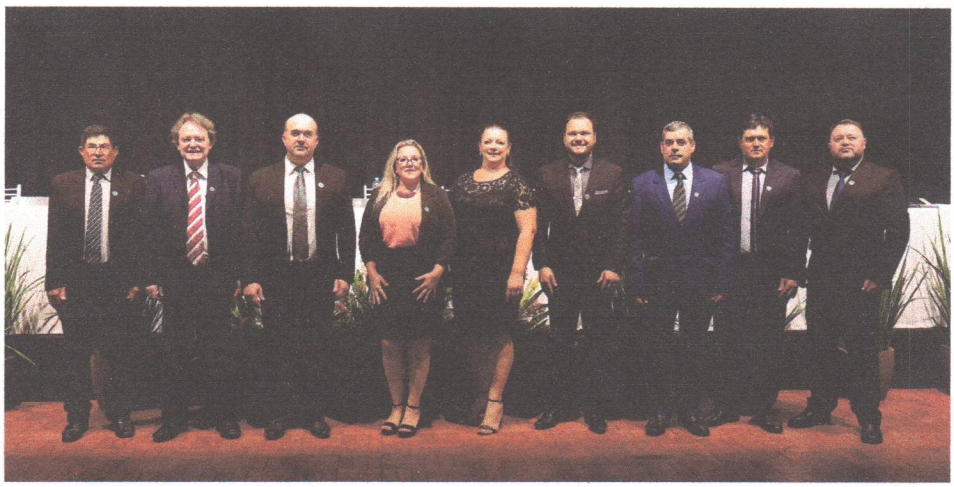

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA	**- Presidente**
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	**- Vice-Presidente**
SILVANA CORREIA FAGUNDES	**- 1º Secretário**
EDENILSON DENCK	**- 2º Secretário**
AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	**LAERTES PRESTES**
LUIZ FERNANDO BETINARDI	**PAULO SÉRGIO DE CAMARGO**
VALDEMAR JORGE DUARTE	

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971
www.camaraipiranga.pr.gov.br legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br
CEP 84450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025:

Denomina a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, próprio público municipal localizado no bairro Taboão, e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2025:

Altera o art. 52 para o fim de acrescentar o parágrafo único, na forma que especifica e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 de autoria do Executivo:

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2026.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025 de autoria do Presidente da Mesa:

Denomina a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, próprio público municipal localizado no bairro Taboão, e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025 de autoria do Executivo:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 8.270.440,93 (Oito Milhões Duzentos e Setenta Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos).

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 de autoria do Executivo:

Altera o art. 52 para o fim de acrescentar o parágrafo único, na forma que especifica e dá outras providências.

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 01 de Dezembro de 2025.

Ao primeiro dia do mês de primeiro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES: Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025: - Denomina a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, próprio público municipal localizado no bairro Taboão, e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025: Altera o art. 52 para fim de acrescentar o parágrafo único, na forma que especifica e dá outras providências. - Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025: - SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2026. MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 de autoria do Executivo: - SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2026. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 foi aprovado em 01ª discussão por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei n. 57/2025 foi apresentado e seguirá sua tramitação, conforme Regimento Interno. Projeto de Lei Complementar nº. 09/2025 foi apresentado, aprovado seu regime de urgência e seguirá sua tramitação, conforme Regimento Interno. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os vereadores Edenilson Denck, Airton José dos Santos, Valdemar Jorge Duarte e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente convocou os vereadores para a 06ª Sessão Extraordinária logo em seguida e declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1º Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

ATA DA 06ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 01 de Dezembro de 2025.

Ao primeiro dia do mês de primeiro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Logo em seguida a Presidente Meiriane Mendes Lepka Correia fez uma breve explicação a respeito dos assuntos abordados na presente Sessão e passou a palavra a vereadora Silvana Correia Fagundes, a qual representou a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ecologia, explicando que a presente convocação do Diretor Municipal de Vigilância Sanitária, senhor Rulian Geral Taques, foi em virtude das inúmeras reclamações dos munícipes em relação ao proliferação de moscas em diversos bairros de nosso município. Em seguida foi concedida a palavra então ao Diretor Municipal de Vigilância Sanitária, Rulian Geraldo Taques. Também houve questionamento por parte do vereador Luiz Fernando Betinardi, prontamente esclarecidas pelo Diretor Municipal de Vigilância Sanitária. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra as vereadoras Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia e como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

Meiriane Mendes L. Correia	*Diego Gonçalves da Silva*	*Silvana Correia Fagundes*
Presidente	*Vice-Presidente*	*1º Secretária*
Edenilson Denck	*Laertes Prestes*	*Airton José dos Santos*
2º Secretário	*Vereador*	*Vereador*
Luiz Fernando Betinardi	*Valdemar Jorge Duarte*	*Paulo Sergio de Camargo*
Vereador	*Vereador*	*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
RECEBIDO EM 23/10/25
ALEXSANDRO DEVITA
DIRETOR GERAL

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais estima a receita e fixa a despesa em R$ 122.665.470,78 (Cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas, discriminadas no anexo de Receita Segundo Categorias Econômicas, Anexo II da Lei nº 4320/1964:

RECEITAS CORRENTES	**105.423.870,78**
Receitas Tributárias	10.920.000,00
Receitas de Contribuições	4.783.080,00
Receitas Patrimoniais	2.772.245,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	98.480.700,00
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	*-13.472.600,00*
Outras Receitas Correntes	1.840.445,78
RECEITAS DE CAPITAL	**12.103.000,00**
Operação de Crédito	12.000000,00
Alienação de bens	103.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.138.600,00**
Receitas de Contribuições	3.774.600,00
Outras Receitas Correntes – Aportes	1.364.000,00
TOTAL	**122.665.470,78**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme desdobramento por órgãos do Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo categorias econômicas, anexo desta Lei.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA FIXADA
Legislativo Municipal	4.336.635,45
Governo Municipal	4.208.800,00
Secretaria Municipal de Administração	4.273.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.146.430,00
Secretaria Municipal da Fazenda	12.240.298,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano	4.713.716,33
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural	2.033.825,00
Secretaria Municipal de Saúde	24.267.331,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.569.045,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30.861.190,00
Secretaria Municipal de Esportes	1.420.100,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	2.697.050,00
Secretaria Municipal de Transporte e Frotas	3.803.100,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	396.850,00
Reserva de contingência	243.000,00
IPIRANGAPREV	11.454.600,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	**122.665.470,78**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo: Orçamento Analítico (Anexo II da Lei nº 4320/1964), em compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º. do art. 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 24.267.331,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais), conforme anexo;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 374.605,00 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais) conforme anexo;

III - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 3.534.045,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta e cinco reais) conforme anexo;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Ipirangaprev, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias 2026.

Art. 7º - Ficam também autorizados, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a suplementação de dotações tanto para o executivo quanto para o legislativo e Ipirangaprev;

I - Remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretária, unidade orçamentária e fonte de recurso.

IV- Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1o, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

V - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1o, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

VI - Os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00, 31.91.00.00, 33.90.08.00.00 e 33.90.46.00.00 – referentes à folha de pagamento;

VII - Os créditos adicionais suplementares abertos com Excesso de Arrecadação proveniente de emenda e/ou convênio e/ou repasse federal ou estadual com finalidade e/ou objeto definidos;

VIII - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam ainda autorizados a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10° - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
CPF 04563957925
DATA 03/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 3#1#65#1#6#57#2025#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2025

Denomina a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, próprio público municipal localizado no bairro Taboão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Ivonete Gobel Costa" a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada à Rua Josefa Vieira, nº 777, no bairro Taboão (Guarda Velha), neste Município de Ipiranga, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 56/2025

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 8.270.440,93 (oito milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 8.270.440,93 (oito milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.021.		Infraestrutura e Pavimentação de Vias Urbanas	
733 - 4.4.90.51.00.00	852	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.674.547,41
06.001.15.451.0009.2.022.		Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural	
734 - 4.4.90.52.00.00	853	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.122.0016.2.039.		Investimentos, transferências e convênios para Assistência Social	
732 - 4.4.90.51.00.00	851	OBRAS E INSTALAÇÕES	945.893,52

Total Suplementação: 8.270.440,93

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte:	852	6.674.547,41
Receita:2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte:	853	650.000,00
Receita:2.4.2.2.99.01.11.00000000	Fonte:	1000	945.893,52
		Total da Receita:	**8.270.440,93**

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná,19 de novembro de 2025

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

Súmula: Altera o art. 52, para o fim de acrescentar o parágrafo único, na forma que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Artigo 52 da Lei Complementar nº 58 de 09 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do "Parágrafo único", com a seguinte redação:

> *"**Art. 52**. O FEPGM será dotado de autonomia de gestão, sendo seu Presidente o titular da Procuradoria Geral, ficando o Chefe do Poder Executivo responsável pela ordenação das despesas realizadas por conta dos recursos do Fundo.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Procurador Geral ou de ausência do titular da Procuradoria Geral, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear, na condição de Presidente, servidor efetivo ou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, com escolaridade superior e notório saber jurídico, contábil, econômico e/ou financeiro."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal